

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 66/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Cumpre encaminhar para apreciação nesta Casa o projeto de lei 66/2017, que tem por finalidade buscar autorização legal para o município poder contratar profissional médico na área de pediatria.

 A doutora Loraine Storch Meyer da Silva, médica pediatra, que já está afastada de suas atividades por algum tempo, em licença para tratamento de saúde, apresenta outro atestado por mais 60 (sessenta) dias, mas isto a contar de 15 de abril do exercício. Considerando esta data e o prazo necessário para tramitação no legislativo deste projeto de lei, sobra apenas um mês a ser contemplado (atestado x contratação).

 Diante disso se propõe que a contratação seja autorizada por um mês com a possibilidade prorrogação por mais 03 (três) meses, isto caso a licença saúde da médica Loraine se prolongue por mais tempo, evitando-se com isso, nova solicitação legal.

 Dito isto e certos da presença do interesse público na proposição, uma vez que o atendimento a crianças por profissional especializado é de relevada importância, peço tramitação em regime de urgência deste projeto de lei.

 Nada mais, renovando nossas considerações, despedimo-nos.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 26 de abril de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 66 DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Médico Pediatra.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 | Médico Pediatra | 01 Profissional | R$ 3.344,90 | 04 horas |

 **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 1 (um) mês, prorrogável por mais 3 (três) meses, para desempenhar a função de Médico Pediatra junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público.

Parágrafo Único: Quando esgotada a lista de aprovados em concurso público e não houver interessados será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Arroio do Padre, 26 de abril de 2017.
2. Visto Técnico:
3. Loutar Prieb
4. Secretário de Administração, Planejamento,
5. Finanças, Gestão e Tributos Leonir Aldrighi Baschi
6. Prefeito Municipal

# C:\Users\Andiara\Documents\Brasão_Arroio_do_Padre.jpg

# ANEXO I - PROJETO DE 66/2017

# FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRA

**ATRIBUIÇÕES:**

 **Síntese dos Deveres:** Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 04 horas semanais

**Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Superior Completo

**c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão